



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 184-A, DE 2013 (Do Sr. Claudio Cajado)

Cria o Grupo Parlamentar Brasil - República do Azerbaijão; tendo parecer da Mesa Diretora, pela aprovação (relator: DEP. ANDRÉ VARGAS).

**DESPACHO:**

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

## S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Mesa Diretora:

- Parecer do Relator
- Parecer da Mesa Diretora

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica criado, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil – República do Azerbaijão.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar será composto por membros da Câmara dos Deputados que a ele aderirem.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado na primeira Assembléia-Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar as prescrições legais e regimentais em vigor.

Art. 3º O Grupo Parlamentar funcionará sem qualquer ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A criação do Grupo Parlamentar Brasil – República do Azerbaijão tem como principal objetivo propiciar o aprimoramento das relações entre a República Federativa do Brasil e a República do Azerbaijão a promoção do intercâmbio entre os respectivos órgãos legislativos.

No atual contexto em que a diplomacia brasileira procura intensificar as relações com a República do Azerbaijão, estamos certos de que a presente proposição merecerá o apoio e a acolhida de nossos Pares nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2013.

Deputado **CLAUDIO CAJADO**  
**DEM-BA**

## **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução nº 184, de 2013, proposto pelo deputado Cláudio Cajado, visa à criação do Grupo Parlamentar Brasil - República do Azerbaijão. Conforme o art. 1º, *caput*, o Grupo Parlamentar consistirá em serviço de

cooperação interparlamentar. Segundo o parágrafo único do mesmo artigo, o Grupo Parlamentar será composto pelos membros da Câmara dos Deputados que a ele aderirem. O art. 2º estabelece que o Grupo Parlamentar será regido por estatuto próprio, a ser aprovado em sua primeira Assembleia-Geral Ordinária. Por fim, o art. 3º determina que o Grupo Parlamentar funcionará sem ônus para a Câmara dos Deputados. Em sua justificação, o Autor ressalta que o principal objetivo da criação do Grupo Parlamentar corresponde ao aprimoramento das relações entre a República Federativa do Brasil e a República do Azerbaijão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Sob o aspecto constitucional, não vislumbramos ofensa aos princípios e às regras consagrados na Lei Maior, inclusive quanto à iniciativa legislativa.

No que toca ao aspecto da juridicidade, a opção pelo projeto de resolução como veículo normativo é correta. Trata-se de matéria da competência privativa da Câmara dos Deputados, a teor do que dispõe o art. 109, inciso III, do Regimento Interno.

No mérito, o projeto de resolução sob análise merece prosperar, pois o Grupo Parlamentar Brasil – República do Azerbaijão, que ora se pretende criar, estabelecerá canal para que os parlamentares de ambos os países sejam capazes de contribuir para o aprofundamento das relações bilaterais, identificando novas áreas de cooperação e aperfeiçoando os programas e os projetos em andamento.

Assim, manifestamos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 184, de 2013.

Sala das Reuniões da Mesa, 06 de junho de 2013.

Deputado ANDRÉ VARGAS  
Primeiro-Vice-Presidente  
Relator

## PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 9 de julho do corrente, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução (CD) nº 184, de 2013, nos termos do parecer do Relator, Deputado André Vargas.

Participaram da votação os Senhores Deputados:  
Fábio Faria, Segundo-Vice-Presidente; Márcio Bittar, Primeiro-Secretário; Simão Sessim, Segundo-Secretário; Maurício Quintella Lessa, Terceiro-Secretário; e Wolney Queiroz, Segundo-Suplente de Secretário.

Sala de Reuniões, em 16 de julho de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**